**Ref. Processo Administrativo nº 28030001/2025**

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, ESPECIALMENTE COM ÊNFASE NA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGESTÃO RPPS.**

**Assunto:** Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, ESPECIALMENTE COM ÊNFASE NA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGESTÃO RPPS.**

**Decisão:** Autorização para dispensa de licitação

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no **inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, para **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, ESPECIALMENTE COM ÊNFASE NA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGESTÃO RPPS.**
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU.**
3. O Estudo Técnico Preliminar – ETP foi dispensado.
4. A pesquisadora oficial do Município realizou pesquisa de preços, tendo obtido o valo estimado de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** para a contratação.
5. O Termo de Referência foi aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
6. A Assessoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se pela legalidade da contratação por meio de Parecer Jurídico.
7. Foi informado, através do Termo de Referência, que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2025** para custear a despesa.
8. Eis o que cumpre relatar.
9. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.
10. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos no **DECRETO Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024,** que dispõe sobre a processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:
    1. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como oart. 1º, I do **DECRETO Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**.
    2. **Estudo Técnico Preliminar:** facultada pelo art. 11, I do **DECRETO Nº 1.415, 15 DE MARÇO DE 2024**.
    3. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 1º, I do **DECRETO Nº 1.416, 15 DE MARÇO DE 2024**.
    4. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo art. 1º, II do **DECRETO Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024;**
    5. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do **Município de Jucurutu/RN**, conforme disposto no art. 1º, III do **DECRETO Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024;**
    6. **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 1º, IV do **DECRETO Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**.
    7. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, formalidade também prevista no art. 1º, V do **DECRETO Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
    8. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no item 8- **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO** do Termo de Referência. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.
    9. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL e do art. 1º, VII do **DECRETO Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.
    10. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º, VIII do **DECRETO Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
    11. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, e no art. 9º, §5º do **DECRETO Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.
11. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

# *Conclusio*, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

1. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
2. A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

*Constitui objeto deste documento* ***CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, ESPECIALMENTE COM ÊNFASE NA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGESTÃO RPPS****.*

1. No Estudo Técnico Preliminar - ETP, a necessidade da contratação foi assim justificada:

*15.1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - O PREVI JUCURUTU integra o conjunto de regimes próprios de previdência social do Estado do Rio Grande do Norte, sendo responsável pelo processamento e concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões requeridas pelos seus beneficiários. No desempenho das suas competências, essa autarquia previdenciária deve buscar constantemente o aprimoramento na gestão pública e na melhor aplicação dos recursos, visando o equilíbrio financeiro e atuarial. Nesse sentido, mostra-se pertinente a contratação de apoio técnico especializado para preenchimento dos requisitos necessários à certificação institucional no PROGESTÃO RPPS, que representa um selo de qualidade na administração do regime próprio.*

*A certificação PROGESTÃO permitirá ao RPPS de Jucurutu/RN:*

*• Demonstrar boa governança e gestão transparente;*

*• Melhorar a eficiência dos processos administrativos;*

*• Ampliar a credibilidade institucional junto aos segurados e órgãos de controle;*

*• Facilitar o acesso a benefícios fiscais e financeiros, conforme a legislação vigente.*

*Assim, com a obtenção da certificação institucional no PROGESTÃO RPPS, o PREVI JUCURUTU irá aprimorar ainda mais as suas rotinas de trabalho, melhorando a prestação do serviço público e a melhor aplicação dos recursos previdenciários.*

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da contratação direta por dispensa de licitação e autorização para realização da cotação de preços.

1. Quanto à legislação aplicável, o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021** permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, nos termos do [**DECRETO FEDERAL Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%2011.871-2023?OpenDocument)**,** no caso de serviços e compras comuns.
2. Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal.
3. Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
4. Por fim, para que o objeto possa ser contratado diretamente, por meio de dispensa de licitação, é preciso a publicação do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** no sítio eletrônico oficial do Município ([**www.jucurutu.rn.gov.br**](http://www.jucurutu.rn.gov.br)) e **no Portal Nacional de Compras Públicas** **- PNCP**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
5. **Ante todo o exposto,** diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação, onde** delibero nos seguintes termos:
   1. **AUTORIZO,** com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;
   2. **AUTORIZO,** a realização do procedimento de cotação de preços através de AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA a ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município **(www.jucurutu.rn.gov.br)** e **no Portal Nacional de Compras Públicas** **- PNCP**.

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para realização da cotação de preços e continuidade da instrução processual.

Jucurutu/RN, 25 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Iogo Nielson de Queiroz e Silva

Prefeito Municipal